



DECRETO Nº 648, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, em decorrência da celebração, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, dos seguintes Atos:

- I Convênio ICMS 76/2023, de 30 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2023, ratificado pelo Ato Declaratório nº 20/2023, de 31 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2023, aprovado pela Lei (estadual) nº 12.372, de 26 de dezembro de 2023 (DOE de 27/12/2023);
- II Convênio ICMS 85/2023, de 13 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2023 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 25/2023, de 18 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2023, aprovado pela Lei (estadual) nº 12.372, de 26 de dezembro de 2023 (DOE de 27/12/2023);
- III Convênio ICMS 110/2023, de 4 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, ratificado pelo Ato Declaratório nº 31/2023, de 24 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2023, e aprovado pela Lei (estadual) nº 12.358, de 15 de dezembro de 2023 (DOE da mesma data);
- IV Convênio ICMS 112/2023, de 4 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, ratificado pelo Ato Declaratório nº 31/2023, de 24 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2023, e aprovado pela Lei (estadual) nº 12.358, de 15 de dezembro de 2023 (DOE da mesma data);
- V Convênio ICMS 172/2023, de 20 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2023, ratificado pelo Ato Declaratório nº 42/2023, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, e aprovado pela Lei (estadual) nº 12.358, de 15 de dezembro de 2023 (DOE da mesma data);
- VI Convênio ICMS 173/2023, de 20 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2023, ratificado pelo Ato Declaratório nº 42/2023, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, e aprovado pela Lei (estadual) nº 12.358, de 15 de dezembro de 2023 (DOE da mesma data);
- VII Convênio ICMS 186/2023, de 8 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2023, e aprovado pela Lei (estadual) nº 12.358, de 15 de dezembro de 2023 (DOE da mesma data);
- VIII Convênio ICMS 212/2023, de 21 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acrescentado o inciso XXIII ao § 1º do artigo 586-A, ficando alteradas as notas nos 1, 2 e 3 do citado artigo, além de se acrescentar ao referido preceito a nota nº 4, conforme segue:

"Art. 586-A (...)

(...)

§ 1° (...)

XXIII - UF de origem do B100, do GLGN e do EAC: UF de localização do produtor ou do importador. (cf. inciso XIX do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 199/2022, acrescentado pelo Convênio ICMS 186/2023 - efeitos a partir de 1º de maio de 2023; e cf. inciso XIII do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 15/2023, acrescentado pelo Convênio ICMS 186/2023 - efeitos a partir de 1º de junho de 2023)

(...)

Notas:

Alterações do Convênio ICMS 199/2022: Convênio ICMS 10/2023; 12/2023; 19/2023; 24/2023; 64/2023; 65/2023; 74/2023; 85/2023;
 112/2023; 172/2023; e 186/2023.

- Aprovação do Convênio ICMS 199/2022 e das respectivas alterações: Leis nº 12.044/2023; nº 12.140/2023; nº 12.358/2023; nº 12.372/2023.
- Alterações do Convênio ICMS 15/2023: Convênios ICMS 23/2023; 64/2023; 76/2023; 110/2023; 173/2023; 186/2023; e 212/2023.
- Aprovação do Convênio ICMS 15/2023 e das respectivas alterações: Leis nº 12.140/2023; nº 12.358; nº 12.372/2023."
- II alterados o § 1°, o caput do § 2° e o inciso II do § 3° e a nota nº 1, todos do artigo 586-C, ficando acrescentada a nota nº 2 ao referido artigo, na forma assinalada:

"Art. 586-C (...)

(...)

- § 1º Para a determinação da repartição definida nos incisos VI, VII e VIII do caput deste artigo e dos ajustes apurados no Anexo IV-M-AJ e no Anexo V-M-AJ, arrolados nos incisos IV e V dos artigos 586-S, os contribuintes indicados no artigo 586-D, os estabelecimentos dos distribuidores de combustíveis e os TRRs deverão, nas operações não destinadas a consumidor final, com B100 puro ou misturado no Óleo Diesel B, com GLGNn e GLGNi puros ou misturados no GLP/GLGN, ou com EAC puro ou misturado na gasolina C, indicar, nos campos próprios da Nota Fiscal, se o produto é nacional ou importado e os percentuais destes produtos por UF de origem, apurados nos termos de Ato COTEPE/ICMS. (cf. § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 199/2022, acrescentado pelo Convênio ICMS 12/2023 efeitos a partir de 1º de maio de 2023; cf. § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 15/2023, acrescentado pelo Convênio ICMS 76/2023 efeitos a partir de 1º de junho de 2023)
- § 2º A indicação prevista no § 1º deste artigo deverá ser feita: (cf. § 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 199/2022, acrescentado pelo Convênio ICMS 12/2023 efeitos a partir de 1º de maio de 2023; cf. § 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 15/2023, acrescentado pelo Convênio ICMS 76/2023 efeitos a partir de 1º de junho de 2023)

(...)

§ 3° (...)

(...)

- II o estabelecimento distribuidor de gás deverá calcular e informar, nos campos próprios da Nota Fiscal de saída, o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência: (cf. inciso II do § 3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 199/2022, redação dada pelo Convênio ICMS 112/2023 - efeitos a partir de 1º de outubro de 2023)
- a) do dia 1° até o dia 5 do mês, a média apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa;
- b) do dia 6 até o último dia do mês, a média apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa.

(...)

Notas:

- 1. Alterações da cláusula segunda do Convênio ICMS 199/2022: Convênios ICMS 12/2023, 65/2023 e 112/2023.
- Alterações da cláusula segunda do Convênio ICMS 15/2023: Convênio ICMS 76/2023."
- III renumerado para § 1º o parágrafo único do artigo 586-D, mantido o respectivo texto, ficando acrescentado o § 2º e a nota nº 1 ao referido artigo:

"Art. 586-D (...)

§ 1° (...)

§ 2º Equipara-se ao produtor nacional de biocombustíveis a cooperativa de produtores de etanol e a empresa comercializadora de etanol (ECE), conforme definição e autorização do órgão federal competente (Resolução ANP nº 43/2009). (cf. § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 15/2023, acrescentado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1º de junho de 2023)

Nota:

- 1. Alterações da cláusula terceira do Convênio ICMS 15/2023: Convênio ICMS 76/2023."
- IV alterados os incisos I, II e III do caput do artigo 586-H, ficando acrescentadas as notas nº 1 e nº 2 ao referido artigo, conforme segue:

"Art. 586-H (...)

- I para o diesel e o biodiesel, R\$ 1,0635 (um inteiro e seiscentos e trinta e cinco décimos milésimos de real) por litro; (efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024)
- II para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, R\$ 1,4139 (um inteiro e quatro mil, cento e trinta e nove décimos milésimos de real)

por quilograma; (efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024)

III - para a gasolina e o EAC, R\$ 1,3721 (um inteiro e três mil e setecentos e vinte e um décimos milésimos de real) por litro. (efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024)

Notas:

- Alterações da cláusula sétima do Convênio ICMS 199/2022; Convênio ICMS 172/2023.
- Alterações da cláusula sétima do Convênio ICMS 15/2023: Convênio ICMS 173/2023."
- V alterados o § 2°-A, o caput e o inciso II do § 5° do artigo 586-K, bem como a respectiva nota nº 2, ficando acrescentados ao referido artigo os §§ 2°-B, 9°, 10 e 11, na forma assinalada:

"Art. 586-K (...)

(...)

- § 2°-A Fica diferido o recolhimento do imposto incidente sobre o EAC, devendo ser recolhido nos termos deste artigo e do artigo 586-L, nas operações: (cf. § 3° da cláusula décima do Convênio ICMS 15/2023, redação dada pelo Convênio ICMS 76/2023 efeitos a partir de 1° de junho de 2023)
- I de importação;
- II internas e interestaduais destinadas a distribuidora de combustíveis;
- III internas destinadas a produtor nacional de combustíveis.

(...)

§ 2°-B O recolhimento do imposto incidente sobre as remessas internas e interestaduais para armazenagem de EAC, realizadas pelo estabelecimento produtor nacional, fica suspenso, desde que retorne, real ou simbolicamente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva saída. (cf. § 3°-A da cláusula décima do Convênio ICMS 15/2023, acrescentado pelo Convênio ICMS 212/2023 - efeitos a partir de 1° de junho de 2023)

(...)

§ 5° O disposto nos §§ 1° e no § 4°, bem como nos incisos I e III do § 2°-A e no § 2°-B, todos deste artigo, somente se aplica aos estabelecimentos relacionados em Ato COTEPE/ICMS, observado o seguinte: (cf. § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS 199/2022, redação dada pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1° de maio de 2023; cf. caput do § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS 15/2023, redação dada pelo Convênio ICMS 212/2023 - efeitos a partir de 1° de junho de 2023)

(...)

II - a inclusão e a exclusão de estabelecimentos deste Estado, habilitados ao diferimento e/ou à suspensão do imposto, serão comunicadas, a qualquer momento, pela Administração Tributária mato-grossense à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/CONFAZ, para fins de publicação do ato COTEPE/ICMS no Diário Oficial da União e disponibilização no sítio eletrônico do CONFAZ. (cf. § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS 199/2022, redação dada pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1º de maio de 2023; cf. § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS 15/2023, redação dada pelo Convênio ICMS 212/2023 - efeitos a partir de 1º de junho de 2023)

(...)

- § 9° O recolhimento do imposto nas operações com EAC não alcançadas pelo diferimento previsto no § 2°-A ou pela suspensão prevista no § 2°-B, ambos deste artigo, deve ser realizado: (cf. § 9° da cláusula décima do Convênio ICMS 15/2023, redação dada pelo Convênio ICMS 212/2023 efeitos a partir de 1° de junho de 2023)
- I pelo importador, no momento do desembaraço aduaneiro, a crédito da UF de sua localização;
- II pelo estabelecimento remetente, por ocasião da saída do EAC, antes de iniciado o transporte, observado o disposto nos incisos V a VII do artigo 586-C, devendo uma cópia do comprovante do pagamento do imposto acompanhar o transporte do combustível.
- § 10 Na aplicação do § 9° deste artigo, caso seja constatado, além do recolhimento na operação, o repasse do imposto, nos termos do artigo 586-Q, o valor recolhido em duplicidade deverá ser ressarcido, hipótese em que o estabelecimento destinatário deve apresentar o requerimento à unidade federada de sua localização, nos termos previstos na legislação estadual. (cf. § 10 da cláusula décima do Convênio ICMS 15/2023, redação dada pelo Convênio ICMS 76/2023 efeitos a partir de 1° de junho de 2023)
- § 11 Fica atribuída ao estabelecimento destinatário do EAC a responsabilidade pelo recolhimento do imposto e seus acréscimos legais quando, notificado, deixar de apresentar a cópia do comprovante de pagamento de que trata o inciso II do § 9º deste artigo, podendo a unidade federada de origem e a unidade federada de destino cobrar o ICMS relativo às operações com o EAC adquirido, observado o disposto nos incisos V a VII do artigo 586-C e ressalvado o direito do estabelecimento destinatário ao ressarcimento do valor recolhido em duplicidade, caso seja constatado

repasse do imposto nos termos do artigo 586-Q. (cf. § 11 da cláusula décima do Convênio ICMS 15/2023, redação dada pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1° de junho de 2023)
Notas:
()
2. Alterações da cláusula décima do Convênio ICMS 15/2023: Convênios ICMS 23/2023, 76/2023 e 212/2023."
VI - alteradas as anotações exaradas ao final do caput, do respectivo inciso I e do caput do § 2°, todos do artigo 586, mantidos os respectivos textos; alterado também o item 2 da alínea a do referido inciso I e o § 1° do referido artigo, ficando acrescentada a nota nº 2 ao citado preceito, conforme segue:
"Art. 586-O (): (cf. caput da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 199/2022, alterado pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1° de maio de 2023; cf. caput da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 15/2023, alterado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1° de junho de 2023)
I - (): (cf. inciso I do caput da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 199/2022, alterado pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1º de maio de 2023; cf. caput da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 15/2023, alterado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1º de junho de 2023)
a) ()
()
2) gasolina e, se for o caso, o valor do imposto retido relativo ao EAC destinado à UF de origem e de destino, bem como a expressão "ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 15/2023"; (cf. alínea a do inciso I do caput da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 15/2023, alterado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1° de junho de 2023)
()
§ 1º O disposto neste artigo também se aplica ao estabelecimento que tiver recebido combustível derivado de petróleo, B100, EAC ou GLGN de estabelecimento indicado no caput deste artigo. (cf. § 1º da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 199/2022, acrescentado pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1º de maio de 2023; cf. § 1º da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 15/2023, acrescentado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1º de junho de 2023)
§ 2° () (cf. § 2° da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 199/2022, acrescentado pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1° de maio de 2023; cf. § 2° da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 15/2023, acrescentado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1° de junho de 2023)
()
Notas:
()
 Alterações da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 15/2023: Convênio ICMS 76/2023."
VII - acrescentada a anotação ao final dos §§ 9° e 10 do artigo 586-Q, mantidos os respectivos textos; acrescentada também a nota nº 2 ao referido artigo, conforme segue:
"Art. 586-Q ()
()
§ 9° (). (cf. § 10 da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 199/2022, alterado pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1° de maio de 2023; cf. § 10 da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 15/2023, acrescentado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1° de maio de 2023)
§ 10 (). (cf. § 11 da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 199/2022, alterado pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1º de maio de 2023; cf. § 11 da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 15/2023, acrescentado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1º de maio de 2023)
()

2. Alterações da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 15/2023: Convênio ICMS 76/2023."

Notas:

(...)

VIII - alterado o caput e o inciso XI do artigo 586-S, ficando acrescentados os incisos III-A e III-B ao referido artigo, bem como as notas nº 1 e nº 2, conforme segue:

"Art. 586-S A entrega das informações relativas às operações com combustíveis derivados de petróleo, B100, EAC e GLGN, em que o imposto tenha sido cobrado anteriormente por tributação monofásica ou retido por atribuição de responsabilidade, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo e nos termos dos seguintes ANEXOS, nos modelos aprovados em Ato COTEPE/ICMS e disponíveis nos sítios eletrônicos do CONFAZ e http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc, destinados a: (cf. cláusula décima oitava do Convênio ICMS 199/2022, alterada pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1º de maio de 2023; (cf. cláusula décima oitava do Convênio ICMS 15/2023, alterada pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1º de junho de 2023)

(...)

- III-A ANEXO IV-M: informar as operações de aquisições interestaduais de biocombustível (AEC) puro por UF de origem e determinar o ICMS a ser repassado em favor da UF de origem pela aquisição;
- III-B ANEXO V-M: informar o resumo das operações de aquisições interestaduais de biocombustível (AEC) puro e apurar os valores de repasse pela aquisição em favor da UF de origem;

(...)

XI - ANEXO XI-M: informar o resumo das operações de saída com GLP, GLGNn, GLGNi e com EAC, realizadas por distribuidor, e apurar os valores do imposto cobrado na operação tributada, do imposto devido na UF de origem, do imposto devido na UF de destino e do imposto a repassar.

Notas:

- Alterações da cláusula décima oitava do Convênio ICMS 199/2022: Convênio ICMS 12/2023.
- Alterações da cláusula décima oitava do Convênio ICMS 15/2023: Convênio ICMS 76/2023."
- IX revogado, a partir de 1º de junho de 2023, o artigo 586-S-1;
- X acrescentada a anotação ao final do § 1º do artigo 586-V, mantido o respectivo texto, ficando acrescentada a nota nº 2 ao referido artigo, conforme segue:

"Art. 586-V (...)

(...)

§ 1° (...). (cf. § 1° da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 199/2022, alterado pelo Convênio ICMS 10/2023 - efeitos a partir de 1° de maio de 2023; cf. § 1° da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 15/2023, alterado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1° de junho de 2023)

(...)

Notas:

(...)

- Alterações da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 15/2023: Convênio ICMS 76/2023."
- XI alterada a alínea a do inciso II do § 6º do artigo 586-Y, ficando revogada a alínea b subsequente, além de se acrescentar a nota nº 2 ao referido artigo, conforme segue:

"Art. 586-Y (...)

(...)

§ 6° (...)

(...)

II - (...)

- a) se ANEXO III-M, Anexo V-M, ANEXO V-M-AJ ou ANEXO XI-M; (v. § 6º da cláusula vigésima quarta do Convênio ICMS 199/2022, alterado pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1º de maio de 2023; v. § 6º da cláusula vigésima quarta do Convênio ICMS 15/2023, alterado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1º de junho de 2023)
- b) (revogada efeitos a partir de 1° de junho de 2023)

(...)

()
 Alterações da cláusula vigésima quarta do Convênio ICMS 15/2023: Convênio ICMS 76/2023."
XII - alterada alínea a do inciso IV do § 1º do artigo 586-Z-4, ficando revogada a alínea b subsequente, bem como acrescentada a nota nº 2 ao referido artigo, conforme segue:
"Art. 586-Z-4 ()
§ 1° ()
()

IV - cópias, conforme o caso:

a) dos ANEXOS II-M e III-M, IV-M e V-M, IV-M-AJ e V-M-AJ ou X-M e XI-M, de que trata o artigo 586-S. (cf. inciso IV do § 1º da cláusula vigésima nona do Convênio ICMS 199/2022, alterado pelo Convênio ICMS 12/2023 - efeitos a partir de 1º de maio de 2023; cf. inciso IV do § 1º da cláusula vigésima nona do Convênio ICMS 15/2023, alterado pelo Convênio ICMS 76/2023 - efeitos a partir de 1º de junho de 2023)

b) (revogada - efeitos a partir de 1º de junho de 2023)

(...)

Notas:

Notas:

(...)

- Alterações da cláusula vigésima nona do Convênio ICMS 15/2023: Convênio ICMS 76/2023."
- XIII alterado o artigo 586-Z-10, nos seguintes termos:

"Art. 586-Z-10 Nos períodos adiante assinalados, em substituição à previsão do § 2º do artigo 586-O, a indicação da alíquota específica nas Notas Fiscais de saída deverá ser feita utilizando-se o valor definido no artigo 586-H: (cf. cláusula trigésima terceira-B do Convênio ICMS 199/2022, acrescentada pelo Convênio ICMS 12/2023; cf. cláusula trigésima quarta-A do Convênio ICMS 15/2023, acrescentada pelo Convênio ICMS 76/2023)

- I nos meses de maio e junho de 2023, em relação aos combustíveis arrolados no inciso I do caput do artigo 586-A;
- II nos meses de junho e julho de 2023, em relação aos combustíveis arrolados no inciso II do caput do artigo 586-A."
- XIV alterado o artigo 586-Z-11, conforme segue:

"Art. 586-Z-11 Nos períodos adiante assinalados, em substituição à previsão dos §§ 2º e 5º do artigo 586-C para fins de indicação na Nota Fiscal, deverá ser considerada a UF do emitente para 100% do produto: (cf. cláusula trigésima terceira-C do Convênio ICMS 199/2022, alterada pelo Convênio ICMS 65/2023; cf. cláusula trigésima quarta-B do Convênio ICMS 15/2023, alterada pelo Convênio ICMS 76/2023)

- I nos meses de maio e junho de 2023, em relação aos combustíveis arrolados no inciso I do caput do artigo 586-A;
- II nos meses de junho e julho de 2023, em relação aos combustíveis arrolados no inciso II do caput do artigo 586-A."
- XV alterado o artigo 586-Z-13, conforme segue:

"Art. 586-Z-13 Nos períodos adiante assinalados, documentos, declarações e escriturações fiscais poderão ser gerados com utilização de solução sistêmica contingencial, em face das operações com os combustíveis previstos neste título: (cf. cláusula trigésima terceira-E do Convênio ICMS 199/2022, alterada pelo Convênio ICMS 85/2023; cf. cláusula trigésima quarta-C do Convênio ICMS 15/2023, alterada pelo Convênio ICMS 110/2023)

- I nos meses de maio a agosto de 2023, em relação aos combustíveis arrolados no inciso I do caput do artigo 586-A;
- II nos meses de junho a agosto de 2023, em relação aos combustíveis arrolados no inciso II do caput do artigo 586-A."
- Art. 2º O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria-Geral do Estado.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então exceto em relação aos preceitos com termo de início ou período de eficácia expressamente indicados, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas ou os períodos assinalados.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

FÁBIO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 236e2a42

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar